PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA O AUTOR.
Em: ___/___/___

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 19/10/92
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 467/92-GABIN

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 1992.

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos à aprovação dessa egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 021, de 13 de outubro de 1992, que insere nova redação ao artigo 2º e acrescenta um artigo 3º à Lei 239, de 23 de maio de 1991.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossas manifestações de apreço e consideração.

Barac Bento
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. Nº 4109/93
Com. de Finanças e Orçamento.
- Justiça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

# J U S T I F I C A T I V A

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, com o intuito de melhorar o nível de seus assessores detentores de cargos de chefia, transformou em gratificação os vencimentos destas funções.

Urge, neste contexto, a necessidade de que a Lei nº 239/91, seja limitada, para que alcance o objetivo para o qual foi criada, ou seja, promover um pouco mais aqueles que estão produzindo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 13 de outubro de 1992.

**Barac Bento**
**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

INSERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E ACRESCENTA UM ARTIGO 3º À LEI Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 239, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.2º.** Fica estabelecido que, a gratificação oriunda desta Lei, é limitada tão somente aos servidores em atividade."

**Art. 2º.** O artigo 3º segue com a mesma redação do anterior artigo 2º.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 13 de outubro de 1992.

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 239 , DE 23 DE MAIO DE 1991

ALTERA A LEI 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990, TRANSFORMA EM GRATIFICAÇÃO OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CHEFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** A remuneração dos Cargos de Chefia previsto na Lei nº 219, Capítulo III, art. 6º do Quadro nº 03, fica alterado no termo do anexo nº 01, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de maio de 1991.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO 01

| GRUPOS | CÔDIGO | GRATIFICAÇÃO Cr$ |
|---|---|---|
| Grupos de Natureza Eletiva | GNE - 1<br>GNE - 2 | |
| Grupo de Natureza Especial | GNES - 1 | 370.919,36 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Grupos de Cargos em Comissão | Grupo de Direção Superior | Código | Gratificação Cr$ |
| | | GDS - 1 | 296.727,94 |
| | | GDS - 2 | 251.917,50 |
| | Grupo de Direção Intermediária | GDI - 1 | 209.231,26 |
| | | GDI - 2 | 188.308,09 |

Fl. 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 20/10/92
PRESIDENTE

Fl. 08

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

# P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

INSERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E ACRESCENTA UM ARTIGO 3º À LEI Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 1991.

PROCESSO Nº 400/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 011/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir, nos termos regimentais, o paracer sobre o presente Projeto de Lei nº 021/92, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 23 de outubro de 1992

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

FL. 10

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A T A

Aos vinte e três dias do mês de de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, em um das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador PAULO MAGALHÃE DUARTE, presente a Secretária a Vereadora MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES e o Membro o Vereador JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a)Vereador(a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj. de Lei nº 21, de 13 de outubro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Insere Nova Redação ao Art. 2º e Acrescenta um Art. 3º à Lei nº 239, de 23 de maio de 1991.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar. o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), EM 23 de outubro de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl. 11

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 20/out/92
PRESIDENTE

Ao Vereador Tumatengo
Nascimento para emitir
parecer.
Boa Vista 26/10/92

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 13 OUTUBRO DE 1992.

INSERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E ACRESCENTA UM ARTIGO 3º A LEI Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 1991.

PROCESSO Nº 400/92.
RELATOR: THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
PARECER Nº 014/92.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer' sobre o Projeto de Lei nº 021/92, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual Insere nova Redação ao art. 2º e acrescenta o artigo 3º à Lei nº 239, de 23 de maio de 1992, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação.

É o parecer o.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", BOA VISTA-RR, 27 DE OUTUBRO DE 1992.

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

Fl. 13

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER ao Sr. RELATOR.

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETARIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Thaumaturgo Nascimento, dado ao Proj. de Lei nº 21, de 13 de outubro de 1992, de autoria do Poder Executivo, o qual Insere nova redação ao art. 2º e Acrescenta um artigo 3º a Lei nº 239, de 23 de maio de 1991.

Aberto os trabalhos a SRª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 27 de outubro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Fl. 15

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 021, de 13/out/92, que insere nova redação ao Art. 2º e acrescenta um artigo 3º à Lei nº 239, de 23/mai/91, d de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI ..... X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 1. ALMIR FORTES FRANÇA | ..... PFL | X | |
| 2. BRAZ ASSIS BEHNCK | ..... PTB | X | |
| 3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE... | PTB | não vota | |
| 4. ILKA MACEDO MALLA | .....PSDB | X | |
| 5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA | ..... PFL | X | |
| 6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES | ..... PTB | X | |
| 7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO | ..... PTB | - | |
| 8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA | ..... PFL | X | |
| 9. PAULO MAGALHÃES DUARTE | ..... PFL | X | |
| 10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ | ..... PFL | X | |
| 11. THAUMATURGA CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO | ... PFL | X | |

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Fl. 16

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 021, DE 13/OUT/92, QUE INSERE NOVA REDAÇÃO DO ART. 2º E ACRESCENTA UM ARTIGO 3º À LEI Nº 239, DE 23/MAI/91, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI ..... | X |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... | |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... | |
| REQUERIMENTO ..... | |
| OUTROS : | |

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 1. ALMIR FORTES FRANÇA | ..... PFL | ✓ | |
| 2. BRAZ ASSIS BEHNCK | ..... PTB | ✓ | |
| 3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE | ..... PTB | | não vota |
| 4. ILKA MACEDO MALLA | .....PSDB | X | |
| 5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA | ..... PFL | ✓ | |
| 6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES | ..... PTB | — | |
| 7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO | ..... PTB | X | |
| 8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA | ..... PFL | X | |
| 9. PAULO MAGALHÃES DUARTE | ..... PFL | X | |
| 10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ | ..... PFL | ✓ | |
| 11. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO | ... PFL | ✓ | |

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 021 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

INSERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E ACRESCENTA UM ARTIGO 3º À LEI Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O artigo 2º da lei nº 239, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica estabelecido que, a gratificação oriunda desta Lei, é limitada tão somente aos servidores em atividade".

Art. O artigo 3º segue com a mesma redação do anterior artigo 2º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 16 de novembro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

*LEI Nº 289 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.*

*INSERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E ACRESCENTA UM ARTIGO 3º À LEI Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 1991.*

*O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

***L E I :***

**Art. 1º.** *O artigo 2º da Lei nº 239, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**"Art. 2º.** *Fica estabelecido que, a gratificação oriunda desta Lei, é limitada tão somente aos servidores em atividade."*

**Art. 2º.** *O artigo 3º segue com a mesma redação do anterior artigo 2º.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista-RR, 09 de dezembro de 1992.*

**BARAC BENTO**
**Prefeito**